

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº()

UNIDADE REQUISITANTE: (Núcleo de Provimentos e Benefícios)**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará para o fornecimento de créditos no cartão eletrônico (Pass Card/Bilhete Único), de acordo com as especificações e quantitativos neste Termo,

1.2. O valor estimado tem como base a demanda do ano de 2024, acrescido de 30% (trinta por cento): R\$ 9.289,8 (nove mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), em razão de eventuais acréscimos, como a possibilidade de aumento do número de servidores solicitantes e/ou aumento tarifário do transporte público de Fortaleza.

TIPO		PREÇO UNITÁRIO
A		R\$ 4,50

MÊS DE REFERÊNCIA	NÚMERO DO PEDIDO DO VT-URBANO	VALOR DO PEDIDO DO VT-URBANO
Janeiro/2024	4394896	R\$ 990,00
Fevereiro/2024	4437579	R\$ 720,00
Março/2024	4463232	R\$ 648,00
Abril/2024	4496908	R\$ 594,00
Maior/2024	4509210	R\$ 378,00
Junho/2024	4533777	R\$ 540,00
Julho/2024	4556014	R\$ 414,00
Agosto/2024	4579661	R\$ 594,00
Setembro/2024	4602760	R\$ 567,00
Outubro/2024	4635357	R\$ 594,00
Novembro/2024	4663811	R\$ 540,00
Dezembro/2024	4694546	R\$ 567,00
MÉDIA MENSAL EM 2024		R\$ 595,50
VALOR TOTAL EM 2024		R\$ 7.146,00

1.2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as dos sistemas, prevalecerão as deste anexo.

1.2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3.1. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, contado de 21/03/2025, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, na forma do 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A descrição da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações *Anual* e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Sustentabilidade:

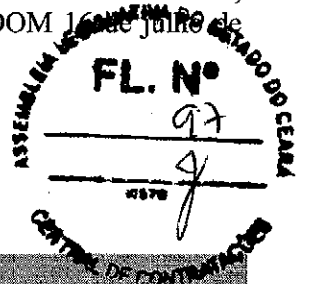
4.1.1. O estímulo à utilização do Transporte Público, além de ser uma alternativa mais econômica, contribui para a redução da emissão de gases poluentes e para a diminuição do tráfego de automóveis.

4.1.2. SINDIÔNIBUS detém a exclusividade na emissão e comercialização do VALE TRANSPORTE, repassada através de Decreto nº 9.142 de 08 de julho de 1993 do Poder Executivo, DOM 16 de julho de 1993.

4.1.3. Não será admitida a subcontratação.

4.1.4. Da garantia da contratação

4.1.5. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 5 (cinco) anos, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

5.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2001.

5.2. Condições de execução

5.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.2. Início da execução do objeto dar-se-á da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente;

A entrega das primeiras vias dos cartões "Vale-Transporte Eletrônico - VTE - URBANO" SINDIÔNIBUS dar-se-á a título gratuito;

A CONTRATANTE poderá solicitar, mediante solicitação por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, o envio de mais cartões "Vale-Transporte Eletrônico - VTE - URBANO", que se fizerem necessitar;

Por motivo de segurança, todos os cartões "Vale-Transporte Eletrônico - VTE - URBANO" solicitados no primeiro pedido pela CONTRATANTE serão entregues pelo SINDIÔNIBUS, já carregados;

Os cartões em poder da CONTRATANTE, que não forem utilizados por mais de 120 (cento e vinte) dias serão automaticamente bloqueados, sendo que, para serem reabilitados, far-se-á necessário que o USUÁRIO do cartão solicite o desbloqueio através de requerimento formulado em papel timbrado da CONTRATANTE e devidamente assinado pelo responsável competente, onde deverão constar os dados do usuário do cartão a ser desbloqueado.

5.2.3. Local e horário da prestação de serviço: Fortaleza, Cará, horário administrativo.

5.2.4. Cronograma de realização dos serviços: período mensal de 14/04/2025 a 13/04/2026.

5.2.5. Local da prestação dos serviços: será realizado via sistema de compra de Vale Transporte <https://www.vtefortaleza.com.br/>

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar cartão inteligente que contém um chip embutido, recarregável e de alta durabilidade;



5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.2. O Vale-Transporte Eletrônico (VTE) é um cartão inteligente, que contém um chip embutido, recarregável e de alta durabilidade. No chip são armazenadas todas as informações do cartão como a identificação do usuário, validade dos créditos e número do cartão;

5.4.3. O Vale-Transporte Eletrônico (VTE) vem proporcionando mais eficiência para todo o sistema de transporte coletivo urbano. Além de se tornar essencial para dinamizar o embarque de passageiros e aumentar a segurança no interior dos veículos e terminais de integração, a bilhetagem eletrônica garantiu benefícios diretos às empresas clientes e operadoras, concedendo maior transparência e permitindo otimizar o planejamento das operações e a utilização racional da frota.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e acordados, e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1 O pagamento será efetuado mediante emissão de empenho e o valor depositado em conta própria disponibilizado para saque para que o SINDIÔNIBUS possa efetuar a carga e recarga dos cartões.

7.1.2 O fornecimento é realizado após a apresentação da Ordem Bancária Orçamentária pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio de endereço eletrônico.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 SINDIÔNIBUS detém a exclusividade na emissão e comercialização do VALE TRANSPORTE, repassada através de Decreto nº 9.142 de 08 de julho de 1993 do Poder Executivo, DOM 16 de julho de 1993.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global do contrato é de R\$ 9.289,80 (nove mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do subitem, 1.2. deste termo.

Análise de Risco:

9.2. Riscos que possam comprometer a execução do contrato:

- Servidor receber VTE no período de férias;
- Servidor receber VTE aos 65 anos (gratuidade nos transportes públicos);
- Atraso na recarga dos créditos;

9.3. Ações adequadas para o tratamento e monitoramento dos riscos mapeados:

- Acompanhamento da escala de férias;
- Acompanhar cadastro do servidor;
- Realizar, mensalmente, solicitação do VTE ao contratado;
- Solicitar pagamento no começo de cada mês;



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A definir.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

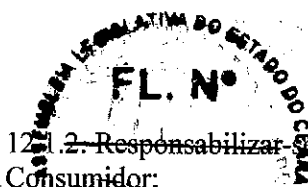
- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 11.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- 11.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 11.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.8.1. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dias).

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

12.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os cartão eletrônico nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

12.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

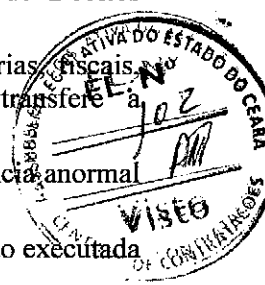
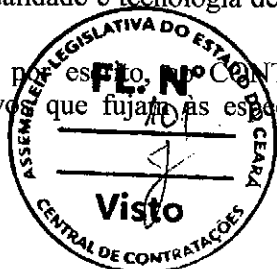
12.1.13. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

12.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



12.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.22. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização.

12.1.22.1. Considerando que o projeto contratado se refere a serviço imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do serviço.

13. GESTOR DO CONTRATO

13.1. Wilma Maria Coelho Viana, matrícula: 001598, [REDACTED]

13.2. CONTATO: 3277-3732

13.3. [REDACTED]

14. FISCAL DO CONTRATO

14.1. Glaucivania Alves Pereira de Lacerda, matrícula: 001713, CPF: [REDACTED]

14.2. CONTATO: 3277-2547

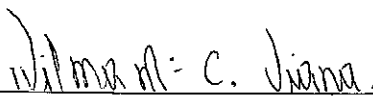
14.3. [REDACTED]

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

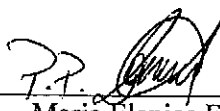
ANEXO A – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Fortaleza – CE, 14 de março de 2025.

Aprovado:



Wilma Maria Coelho Viana
Supervisora do Núcleo de Provimentos e Benefícios
Matrícula nº 001598



Maria Elenice Ferreira Lima
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
Matrícula 004018